



Referência: Processo nº 20230006027505

Interessado(a): SECRETARIA DA EDUCACAO DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Análise CGE- Contrato/Aquisição

DESPACHO Nº SGI 0240/2023/CGE/GEINSP-15103

1.OBJETO:

1.1 Trata-se de registro de preço, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de porta-paletes e aquisição de empilhadeira elétrica, para atender a Secretaria de Estado da Educação de Goiás- SEDUC, órgão gerenciador da ata, bem como os órgãos participantes quais sejam a Diretoria Geral de Administração Penitenciária, Secretaria de Estado da Administração-SEAD e, Polícia Militar do Estado de Goiás-PMGO, no valor total de R\$ 5.909.643,39e, com vigência da ARP de 12 meses, conforme especificações no Termo de Referência (52436923) .

2. CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente à análise, destaca-se a edição da Portaria 40/2021 - CGE, que estrutura as ações de controle pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, pela qual define em seu art. 4º o modelo das três linhas desenvolvido pelo IIA, adotado por esta CGE, e por fim estabelece no § 1º:

"... A sistemática de trabalho por meio de ações de controle na CGE não elimina ou prejudica os controles primários e supervisionais exercidos pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, enquanto atividades integrantes do referido sistema de controle interno."

Posto isto, registra-se que a presente análise tem sua abordagem limitada aos quesitos abaixo.

2.1 COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 Conforme item 2 do TR (52436923) a presente contratação visa atender almoxarifado interno, denominado " condomínio", fruto da reforma e ampliação das edificações do espaço administrativo da SEDU, ocorrido entre 2022 e 2023. E também , decorrência inúmeros investimentos em equipamentos tecnológicos (TVs, Dekstop, Lousa e Painéis digitais, kit mecatrônica); além de mobiliário escolar e equipamentos eletroeletrônicos para equipa refeitórios e cozinhas das Unidades Escolares de Tempo Integral.

2.1.2 Assim, os porta-paletes por ser material essencial para sustentar as mercadorias do Almoxarifado, visa a preservação e higiene e segurança do mesmo, tendo como a função de destinar espaços para seu acondicionamento em recebimento, armazenamento e distribuição das mercadorias, onde permanecerá ileso (sem risco de danos futuros), até a sua transferência definitiva as unidades escolares. Quanto as empilhadeiras têm por função acomodar e redirecionar as mercadorias, pois tais itens possuem grande peso, sendo necessário sua aquisição para movimentação de bens diversos.

2.1.3 Importante registrar que a legalidade da instrução processual e da minuta do edital de licitação (52276469) foi analisada pela Procuradoria Setorial da SEDUC, conforme Despacho 6497 (52303185), com manifestação favorável ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às ressalvas previstas no Parecer em comento.

2.1.4 Por todo exposto, considera-se fundamentada a necessidade da contratação.

2.2 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS PREVISTOS:

2.2.1 Abaixo, tabela, sucinta, dos quantitativos apresentados no item 4 do TR (52436923).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	QT
1	MÓDULOS DE SISTEMAS DE ARMAZENAGEM TIPO PORTA-PALETE	402
2	PORTA-PALETE CONTINUAÇÃO	1608
3	EMPILHADEIRA ELETRICA PADRÃO	7

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	ÓRGÃO GESTOR E PARTÍCIPES				
		SEDUC	DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA	SEAD	PMGO	TOTAL
1	MÓDULOS DE SISTEMAS DE ARMAZENAGEM TIPO PORTA-PALETE	150	20	192	40	402
2	PORTA-PALETE CONTINUAÇÃO	600	80	768	160	1608
1	EMPILHADEIRA ELETRICA PADRÃO	4	1	1	1	7

2.2.2 Considerando os quantitativos apresentados no quadro acima, não consta nos autos a metodologia e memória de cálculo/levantamento que embasaram os quantitativos previstos. Estes esclarecimentos objetivam a sua conformação ao entendimento do TCU:

(...) 14."Em que pese a modalidade de Registro de Preços prever uma estimativa apenas, não se garantindo a contratação integral dos volumes estimados e registrados em ata (art. 15, § 4º, da Lei 8.666/1993), o planejamento da licitação, de forma a estimar adequadamente as necessidades da entidade, é crucial para evitar que volumes excessivos e desnecessários alijam potenciais empresas interessadas no certame, segundo suas capacidades próprias de organização e execução dos eventos, evitando-se, com isso, também a restrição indevida à competição."(Acórdão 2857/2016-TCU Plenário, Min. Relator Augusto Sherman Cavalcanti) " (Grifo nosso).

2.2.3 No mesmo sentido, ainda que, inexistia a obrigatoriedade de contratação de quaisquer quantitativo por se tratar de registros de preços, é essencial estimar a demanda com a melhor margem de confiança, utilizando memórias de cálculo e histórico de compras, de modo a refletir o mais próximo possível do que será efetivamente contratado. Sendo inclusive responsabilidade do Órgão Gerenciador da Ata, a revisão e consolidação dos quantitativos demandados, fazendo constar do processo administrativo de contratação as justificativas e metodologias utilizadas para mensurar o quantitativo solicitado, conforme necessidades e peculiaridades dos interessados.

2.2.4 Importante destacar que o item 11.14.1 e Item 11.14.2.1 do Edital (52595089), preveem qualificação técnica com apresentação de atestados que comprovem o fornecimento de no mínimo 30% da quantidade estimada, fator que ratifica a importância de um planejamento coerente, sob o risco de restrição de participação no certame licitatório, levando a um resultado insatisfatório.

2.2.5 Ademais, é necessário que conste nos autos a metodologia e/ou critério utilizado para se estimar os quantitativos dos órgãos participantes nos Termo de Participação.

2.2.6 Pelo exposto é necessário a apresentação da metodologia e critérios utilizados, de modo a justificar o quantitativo levantado.

2.3 DA RAZOABILIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS/ESTIMADOS OU VANTAJOSIDADE

2.3.1 Para composição dos valores estimados da contratação pretensa consta nos autos os documentos Justificativa (52478862), Anexo Site Público-Porta Paleta (50425753), Ata Registro Porta Paleta (50425834), Anexo Banco de Preço Federal (50425913, 50426039).

2.3.2 A metodologia de definição de estimativa de valor pela SEDUC foi apresentada no documento Justificativa (52478862), onde informa que a pesquisa de preço foi realizado em atenção art. 6º Decreto Estadual nº 9.900/21 priorizando os parâmetros II - Compras Governamentais, III - Banco de Preços, IV- Sítios Eletrônico, V- Contratações Similares e, o método matemático utilizado foi a média dos três menores preços, contudo, excluiu-se o menor e o maior valor apresentado, para obtenção do valor estimado unitário dos objetos pretensos, conforme tabela sucinta.

DESCRIÇÃO	QT	PAINEL DE PREÇOS		BANCO DE PREÇOS				ATA DE REGISTRO DE PREÇO	SITE PUBLICO	VALOR MÉDIO
MÓDULOS DE SISTEMAS DE ARMAZENAGEM TIPO PORTA-PALETE	402	R\$ 3.050,00	R\$ 3.107,00	R\$ 3.074,00	R\$ 6.118,00	R\$ 6.119,99	R\$ 15.780,00	R\$ 23.063,00	R\$ 1.150,00	R\$ 3.077,00
PORTA-PALETE CONTINUAÇÃO	1608				R\$ 2.377,78	R\$ 2.300,00	R\$ 2.499,76		R\$ 1.600,00	R\$ 2.392,51
EMPILHADEIRA ELETRICA PADRÃO	7	R\$ 139.400,00	R\$ 161.779,79		R\$ 68.900,00	R\$ 75.000,00	R\$ 139.400,00	R\$ 190.000,00		R\$ 117.933,33
VALOR TOTAL ESTIMADO										

2.3.3 Em que pese a metodologia descrita, verifica-se que ocorreu a coleta de vários preços de valores discrepantes, fato que pode ser indicio de que não se trata da mesma descrição do produto pretendido. E também, não consta justificativa sobre a metodologia utilizada para desconsiderar os preços de referência coletados. Assim, em atenção ao disposto § 2º, art. 9, Decreto 9.900/2021, necessário junto aos autos justificativa pelo critério adotado para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.

2.3.4 Registra-se a importância de se promover a análise crítica dos preços coletados, utilizando metodologia que resulte em amostra mais homogênea, que melhor reflita os valores praticados no mercado.

2.3.5 Posto isso, subsiste a necessidade de apresentação de justificativa complementar para a composição da estimativa de preços da aquisição pretensa.

3. Oportunamente observa-se que por se tratar de contratação por meio de formalização de Ata de Registro de Preços, necessário o encaminhamento dos autos à Superintendência Central de Compras e Contratos da SEAD para manifestação sobre o feito, em atendimento às disposições da Instrução Normativa 03/2023-SEAD.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

4.1 DIANTE DO EXPOSTO, RETORNEM-SE OS AUTOS A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AS SEGUINTE RECOMENDAÇÕES:

4.1.1 Juntar a metodologia utilizada de modo a justificar o quantitativo levantado. (2.2.2;2.2.5;2.2.6);

4.1.2 Juntar justificativa complementar em atendimento ao disposto § 2º, art. 9, Decreto 9.900/2021 (2.3.3 a 2.3.5);

4.1.3 Juntar manifestação da SEAD em atendimento às disposições da Instrução Normativa 03/2023-SEAD (item 3).

5. Em razão do exposto, considerando o constante dos autos e a análise realizada pela Gerência de Inspeção, solicita-se o retorno dos autos a esta Especializada, após a juntada das devidas justificativas para atendimento das recomendações constantes no item 4.1 deste despacho, para emissão de manifestação conclusiva.

À apreciação superior.

GOIANIA, 25 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS HENRIQUE CRISPIM, Subcontrolador (a)**, em 25/10/2023, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE CRUVINEL MACHADO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 25/10/2023, às 11:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE CANDIDA MARTINS, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação**, em 25/10/2023, às 13:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52934555** e o código CRC **8F7D1BE8**.

GERÊNCIA DE INSPEÇÃO

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5302.



Referência: Processo nº 202300006027505



SEI 52934555